

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS	

(7)
03
ŏ
~
N
Ш
465
(0)
V
N
0
å
III
BILLS.
Ш
_
O
Ш
7
0
~

AUTOR: (DO SR. LEANDRO VILELA)	№ DE ORIGEM:

EMENTA:
Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

DESPACHO: 18/03/2004 - (APENSE-SE ESTE AO PL-3140/2000.)	

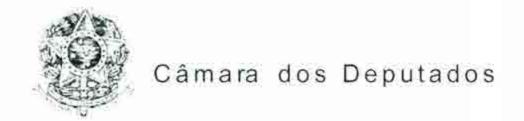
AO ARQUIVO, EM 1710304

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA		
COMISSÃO	DATA/ENTRADA / /	
	1 1	
	1 1	
	1 1	

	PRAZO DE EMENDAS	ä.
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	//
	7 /	1 1
	1 1	1 1
		1 1
		1 1
:		1 1
	1 1	1 1

DISTRIBUIÇÃ	ÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:		Em:	 1
A(o) Sr(a). Deputado(a):			
Comissão de:		Em	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:		Em	 1
A(o) Sr(a). Deputado(a):			
Comissão de:		Em	 1
A(o) Sr(a). Deputado(a):			
Comissão de:		Em _	 1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:		Em	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:		Em _	 T.
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:		Em _	 1

1818 (NOV/03)



PL 2.465/2003

Autor:

Leandro Vilela

Data da

11/11/2003

Apresentação:

Ementa:

Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de

setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

Forma de

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -

Apreciação:

Art. 24 II

Despacho:

Apense-se a(o) PL-3140/2000.

Regime de

Ordinária

tramitação:

Em 103/2004

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

2465

PROJETO DE LEI Nº DE 2003

(Do Sr. Leandro Vilela)

Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se os subsequentes.

"Art. 280	**************	4/2011	***********	****	
§ 2°	7,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1				

§ 3º Os autos de infração comprovados por meio de aparelho eletrônico, equipamento audiovisual, ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível serão considerados irregulares, caso a via em que esteja sendo realizada a fiscalização não seja dotada de sinalização vertical, de caráter educativo, informando a existência de fiscalização.(AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é restabelecer a prioridade da natureza educativa e da segurança do trânsito em relação ao famigerado caráter arrecadatório, cada vez mais comum nos sistemas de fiscalização de trânsito, brasileiros.

Os defensores da "indústria da multa", possibilitada por meio de uma parceria nefasta entre alguns dirigentes do setor público e empresas privadas detentoras de aparelhos e sistemas de fiscalização, pregam a inexistência da sinalização de caráter educativo, alegando que os motoristas já deviam se considerar permanentemente avisados. A verdadeira razão de tal pregação é gana por arrecadação de alguns órgãos públicos e pelo lucro fácil das empresas.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – editou recentemente a Deliberação nº 38, de 2003, que, além de outras medidas, dispensa a presença da sinalização educativa nas vias onde se realiza a fiscalização eletrônica. Essa norma vem ao encontro dos anseios do poderoso lobby das empresas de equipamentos de fiscalização, em prejuízo dos condutores e da população.

Se o objetivo fosse realmente aumentar a segurança do trânsito, bastaria uma ação simples e barata, como ampliação do número de placas educativas nas vias, de forma que o motorista estaria sempre alerta para não ultrapassar a velocidade regulamentar, visto que poderia estar sendo fiscalizado sempre.

Pelos motivos expostos, e com o intuito de proteger a população de decisões arbitrárias, solicitamos o apoiamento dos nobres Pares para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em

de

de 2003.

Deputado LEANDRO VILELA





2003_4947_Leandro Vitela.doc.230



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-3140/2000 📸

Autor: Chico da Princesa - PSDB / PR

Data de Apresentação: 30/05/2000

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária Situação: CVT: Aguardando Parecer.

Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Codigo de Trânsito Brasileiro.

Explicação da Ementa: RESTRINGINDO A UTILIZAÇÃO DE APARELHO AUDIOVISUAL, TAIS COMO: PARDAL, BARREIRA ELETRONICA, E OUTROS MEIOS TECNOLOGICOS NA COMPROVAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO

Indexação: ALTERAÇÃO, CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, COMPROVAÇÃO, INFRAÇÃO, MULTA, TRANSITO MOTORISTA, RESTRIÇÃO, LITILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, AUDIOVISUAL, APARELHO ELETRONICO, FISCALIZAÇÃO VELOCIDADE, RADAR, REGULAMENTAÇÃO, (CONTRAN), OBJETIVO REDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, HOMEM, MAQUINA ELICAD.AUTUAÇÃO, AGENTE DE TRANSITO

Despacho:

LI/6/2000 - DESPACHO INIGIAL A CVT E CCIR MARTICO SI DICENTANTICO SI DICENTANTICO SI DELLA DELLA CULO PAGIDICA EL COLLA

Apensados

PL 3453/2000 為 PL 6219/2002 為 PL 6265/2002 為 PL 6709/2002 点 PL 7034/2002 点 PL 7119/2002 為 PL 7336/2002 為 PL 737/2003 点 PL 742/2003 点 PL 827/2003 点 PL 865/2003 点 PL 996/2003 点 PL 1664/2003 点 PL 1734/2003 点 PL 1967/2003 点

Ultima Ação:

7/5/2003 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Miguel de Souza

Andamento:	
30/5/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEPIDAJOS DA PRINCESA.
14/6/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CVT E CCIR (ARTIGO 54 DC RI) - ARTIGO 24, II. CD DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02,
51/7/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO E VIAÇÃO E TRANSPORTES
:5/8/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 3.453/2000.
7/2/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebido pela CVT
27/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator: Dep. Mauro Lopes
30/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
10/4/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT)

	Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-6219/2002.
/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-6265/2002.
2/5/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-6709/2002.
/7/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-7034/2002.
6/8/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-7119/2002.
8/11/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 7336/2002.
1/1/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
4/3/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
3/4/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-737/2003.
18 4 2003	MESA DIRETORA DA CAMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se al este o PL-7-2 1000
3914/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recedimento pela CVT, sem las producidos Places 2000, Placello 18, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1,
E 2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Lesignado Relator. Des Misuel de Educal
5 2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Apertura de Prazo dara Emendos do Project
1 3 2003	MESA DIRETORA DA CAMARA DOS DEPUTADOS. MESA
Z 5/2005	MESA DIRETORA DA CAMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-863-2003.
15/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
5/6/2003	MESA DIRETORA DA CAMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este a PL-696/2003.
17/8/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-1664/2003.
9/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-1734/2003
9/9/2003	MESA DIRETORA DA CAMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-1967 2003.

Cadastrar para Acompanhamento

الله Pagina anterior ج کی Nova perquisa المل



PROJETO DE LEI N.º 2.465, DE 2003

(Do Sr. Leandro Vilela)

Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3140/2000.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD